09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
16 / 08 / 99	Apr. V. Unan.
2.ª Votação ___ / ___ / ___	
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1597, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

cesso N.º 249/99 Data: 30 / 07 / 99

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

o: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 286

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1597, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1597 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1597 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de julho de 1999.

Ver. Fernando Waskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, a título precário, Servidor para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de um profissional da área especializada de Ortopedia-Traumatologia, tendo em vista a grande procura de consultas nessa área, na qual até a presente data, o Sistema Único de Saúde local não dispõe de profissional, fazendo com que as consultas sejam referenciadas para Porto Alegre, o que gera despesas elevadas com transporte, diárias e horas-extras para servidores.

Isto posto, justificamos a presente solicitação para a contratação de um profissional médico na área de Ortopedia-Traumatologia.

Cabe salientar, também, que conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, essa contratação poderá ser paga com verba do Estado, através do Convênio existente de Municipalização Solidária, recentemente firmado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e considerando a importância desse atendimento à nossa comunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

HELON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1597

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

ARTIGO SEGUNDO - O profissional que será contratado de acordo com esta Lei, deverá estar habilitado para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

ARTIGO TERCEIRO - Para a Contratação autorizada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

0702.13754282.086 – FMS/Próprio Serv. Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.02.00 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30/09/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

OF. N.º 280/99

Butiá, 22 de julho de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos a contratação emergencial de um Ortopedista-Traumatologista, com carga horária de 20 horas semanais, para prestar atendimento nesta Secretaria.

Justificamos a referida contratação devido a grande demanda e não possuirmos esta especialidade pelo sistema Único de Saúde e a consulta particular ser aproximadamente R$ 35,00.

Salientamos que o profissional contratado poderá ser pago com verba do estado, através do Convênio de Municipalização Solidária já firmado.

Na certeza de vosso atendimento a este, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ALMIRO RODRIGUES MARINS
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social

Exmo. Sr.
ADEMIR GARCIA MENDES
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

Recebido em 27.07.99
Protocolado em _____ N.º _____
Rubrica _____

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 025, de 13.08.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.597, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº249, de 30/JULHO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1597, de 30.07.1999, e iniciativa parlamentar do Poder Legislativo Municipal, contém normatividade relativa à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, pelo prazo de 90(noventa) dia, para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, de:

(01) MÉDICO ORTOPEDISTA-TRAUMATOLOGISTA.

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8°(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9°, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, "*privativamente*", ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

> Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
> ...
> VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;
> ...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplanando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contração de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas,

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada a existências dos respectivos cargos públicos.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 13 de agosto de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 249/99

Parecer nº : _____ Data : 16 / 08 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1597, do Executivo

O Projeto de Lei Nº 1597, do Executivo ,que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, a título precário,servidor para desenvolver atividades junto à secretaria Municipal de Saúde e Bem- Estar Social, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Sandra F. Araújo

Ver. Sandra F. Araújo

Relatora Designada

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS,ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 249/99

Parecer nº :

Referência : PROJETO Nº 1597,DO EXECUTIVO

Data : 16 / 08 / 99

A Comissão de Finanças,Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei nº 1597,do Executivo,que trata de contratar a título precário servidor para desenvolver Atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e conclui por ser necessário e importante à comunidade.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Ver. Augusto Batista Sampaio
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 249/99

Parecer nº : _____ Data : 16 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1597, DO EXECUTIVO

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, após examinar o Projeto de Lei nº 1597, que autoriza a contratação pelo Executivo Municipal, a título precário, de Servidor para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, constatou que a referida contratação é uma necessidade da área da saúde de nosso Município.

Somos de acordo de que o mesmo seja apreciado, votado e aprovado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Ver. Maurício Roni S. Pereira
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 212

PROJETO DE LEI Nº 1597
De : 30 de julho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1597 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de agosto de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner